# LEI ORDINÁRIA Nº 3.968, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020.

Altera o artigo 1º da Lei Ordinária 3.869, de 18 de dezembro de 2019, que "Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Termo de Convênio e respectivos termos aditivos e de re-ratificação, com a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Leme."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O artigo 1º da Lei Ordinária 3.869, de 18 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Convênio e respectivos termos aditivos e de re-ratificação, com a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Leme, CNPJ nº 51.381.903/0001-09, no valor de R$ 1.333.560,00(um milhão, trezentos e trinta e três mil, quinhentos e sessenta reais), consoante os termos da lei Orgânica e das Leis Orçamentárias do Município de Leme, bem como disposto na Lei nº 8666/93.

§ 1º - O valor do convênio será repassado em parcelas mensais durante o exercício, conforme estabelecido no Plano Operativo apresentado e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º - A convenio deverá ser formalizado conforme as normas legais e pelo prazo de um ano, podendo ser prorrogado anualmente, até o limite de 05(cinco) anos, observando-se as previsões orçamentárias.

**Artigo 2º** - Ficam mantidas as demais disposições da Lei Ordinária 3.869, de 18 de dezembro de 2019.

**Artigo 3º -** Esta lei entrará em vigor a partir de Janeiro do ano de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Leme, 11 de novembro de 2020.

**WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO**
Prefeito do Município de Leme